LEI N° 963/2015, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

Súmula: - "Institui o Conselho Municipal de Educação – CME e da outras providências"

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, aprovou e eu MAURO CÉSAR CENCI, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Educação – CME como órgão colegiado, integrado ao sistema da Educação, com as funções: Consultiva, Propositiva, Mobilizadora, Fiscalizadora, Deliberativa e Normativa vinculadas a política municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação tem por objetivo fundamental assegurar os grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da educação do Município, concorrendo para aprimorar a qualidade dos serviços educacionais.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação, dentro das suas atribuições de natureza técnico-pedagógica e de participação social:

I. - Assessorar o Sistema Municipal de Educação na formação de políticas e planos educacionais;

II. - Interpretar, na Jurisdição Administrativa Municipal, as disposições legais que fixam diretrizes e bases da educação;

III. - Elaborar o seu Regimento Interno e reformulá-lo quando necessário;

IV. - Zelar pelo cumprimento dos dispositivos constitucionais referentes ao direito à educação e ao ensino;

V. - Envolver a sociedade nas questões educacionais em defesa do direito de todos à educação de qualidade;

VI. - Pronunciar-se sobre a criação e autorização do funcionamento das escolas localizadas no âmbito do município;

VII. - Outras competências que poderão ser inseridas no Regimento Interno.

VIII. – Acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação e zelar pelo cumprimento das disposições legais e normativas em matéria de educação;

IX. - Analisar e quando for o caso, propor alternativas para a destinação e aplicação de recursos relacionados ao espaço físico, equipamentos, materiais didáticos e quanto mais se refira ao desempenho do orçamento municipal para o ensino e a educação;

X - Elaborar ou modificar seu Regimento Interno, prevendo e detalhando e regulamentando suas atribuições especificas;

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação será constituído por dez (10), de membros titulares e suplentes nomeados por Decreto e indicados pelo Prefeito Municipal nos seguintes termos:

a) um representante do Departamento Municipal de Educação;

b) um representante da Rede Municipal de Ensino;

c) um representante da Rede Estadual de Ensino;

d) um representante da Associação dos Professores Municipais;

e) um representante do Ensino Especial Público;

f) um representante da Educação Infantil Pública;

g) um representante da Associação Comercial e Empresarial;

h) um representante das Entidades Sociais não governamentais;

i) um representante de Pais de Alunos das Escolas Públicas.

j) um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º - Cada titular terá um suplente que participará das discussões votará na ausência do titular.

Art. 6º - O mandato dos Conselheiros será de dois (2) anos, permitida uma recondução sucessiva pelo mesmo segmento.

Art. 7º - A função do Conselheiro é considerada de relevante serviço público, sendo exercida sem qualquer ônus para o Município.

Art. 8º - As despesas para o suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Conselheiro Municipal de Educação serão arcadas pelo Município, através da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, 29 de Setembro de 2015.

MAURO CÉSAR CENCI

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL "DIÁRIO DO SUDOESTE"
Nº. 6478 DE 30/09/2015, PÁG Nº. B7